



RESIDÊNCIA PÓS-DOUTORAL

REGULAMENTO

Artigo 1º – O Programa de Pós-Graduação em CIÊNCIAS DA SAÚDE: INFECTOLOGIA E MEDICINA TROPICAL (PPG-IMT) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS FAZ SABER SOBRE A OFERTA DE RESIDÊNCIA PÓS-DOUTORAL PARA REALIZAÇÃO EM SEU ÂMBITO. O Pós-Doutorado é um Programa destinado aos portadores de título de doutor em áreas afins à Infectologia e Medicina Tropical, com o objetivo de aperfeiçoar o nível de excelência científica em nosso país.

Artigo 2º – O Pós-Doutorado junto ao PPG-IMT tem por objetivo promover a realização de estudos de alto nível, reforçar os grupos de pesquisa nacionais e as colaborações internacionais, permitir a renovação dos quadros nos Programas de Pós-Graduação nas instituições de ensino e/ou pesquisa no país e promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em programas de residência pós-doutoral a fim de estimular sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do Programa de Pós- Graduação.

- 1º – A solicitação para inscrição no Programa de Pós-Doutorado do PPG-IMT deverá ser encaminhada ao Coordenador do Programa pelo docente, que deverá estar cadastrado como orientador permanente no Programa e que será considerado como o supervisor do doutor durante sua residência pós-doutoral. Tal solicitação consiste na entrega, junto à secretaria do Programa, de uma carta contendo os objetivos da realização do pós-doutorado pleiteado, sendo assinada pelo supervisor e pós-doutorando, além do encaminhamento do projeto de pesquisa fundamentado e dentro da área de atuação do supervisor, além dos demais documentos constantes no artigo 3º da Resolução 04/2009, de 14/04/2009, do Conselho Universitário da UFMG.
- 2º – O projeto de pesquisa deverá conter, preferencialmente, breve introdução e/ou revisão da literatura situando o contexto técnico-científico do projeto; o objetivo geral e os objetivos específicos; breve descrição do material e metodologia a serem utilizadas incluindo a aprovação ou submissão do projeto junto ao CEUA ou COEP da UFMG; a descrição dos possíveis impactos científicos e sociais a serem gerados; cronograma de execução, plano



de trabalho do pós-doutorando descrevendo as possíveis atuações na pesquisa, ensino e/ou extensão e referências bibliográficas.

- 3º – O projeto de pesquisa será avaliado por parecerista designado pelo Colegiado do Programa, e, sendo aprovada a solicitação, a mesma, sob a forma de matrícula, será registrada no sistema eletrônico da Universidade.
- 4º – A residência Pós-Doutoral terá duração mínima de seis meses e máxima de um ano, sendo prorrogável por, no máximo, mais um ano, quando for o caso e mediante justificativa formal e escrita detalhando os motivos de tal solicitação, que deverá ser apresentada pelo pós-doutorando e seu supervisor.

Artigo 3º – A participação no Programa de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício e/ou funcional entre a UFMG e o pós-doutorando.

Artigo 4º – Durante a residência pós-doutoral, os pós-doutorandos poderão participar de capacitação didática em atividades dos cursos de graduação e pós-graduação da UFMG, sob a supervisão de docente do corpo ativo da Instituição.

- 1º – Entende-se por capacitação didática em atividades dos cursos de graduação e/ou pós-graduação, a atuação dos pós-doutorandos em:
 1. I. Aulas teóricas e/ou práticas, seminários e aulas de exercício
 2. II. Orientação de grupos de estudos e discussão de casos clínico III. Aplicação de provas, exames e trabalhos.
 3. IV. Supervisão da aprendizagem dos estudantes, tutoria ou orientação de graduandos, inclusive em trabalhos de conclusão de curso.
 4. V. Atividades de campo e viagens voltadas para o ensino, pesquisa e/ou extensão.
- 2º – A carga horária das atividades dos pós-doutorandos nos cursos de graduação e/ou pós-graduação não poderá exceder a oito horas semanais.

Artigo 5º – Durante a residência pós-doutoral, o pós-doutorando terá direito à utilização dos serviços acadêmicos oferecidos pela Universidade aos seus discentes. Também, terá o direito a pleitear, junto ao seu supervisor e Coordenação do Programa, auxílio financeiro para participação em congressos científicos de relevância nacional e internacional, que se mostrem pertinentes para sua formação pós-doutoral.



Artigo 6º – Ao final da residência pós-doutoral, o pós-doutorando entregará na secretaria do Programa o relatório final de atividades, no qual se deve, preferencialmente, constar: o trabalho desenvolvido com os resultados obtidos no desenvolvimento do projeto, a inserção do pós-doutor em atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão junto ao seu grupo de pesquisa e ao PPG-IMT, a orientação e/ou co-orientação de discentes, os produtos gerados, incluindo a publicação de artigos científicos e/ou patentes depositadas; sendo que todos os produtos gerados devem estar com os documentos comprobatórios anexados a este relatório final de atividades.

- 1º O relatório parcial de atividades deverá ser apresentado quando houver necessidade em se solicitar a prorrogação da residência pós-doutoral.

Artigo 7º – Com a aprovação do relatório final de atividades, que será analisado por parecerista designado pelo Colegiado do Programa, o pós-doutorando deverá dar entrada no processo para emissão do certificado da sua residência pós-doutoral, a ser realizada junto à secretaria do Centro de Pós-Graduação.

Artigo 8º – Os casos especiais e/ou omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde:
Infectologia e Medicina Tropical